



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei de N° 1.437 de 12 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,22% ( seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, ocupantes de funções públicas, e aqueles que exerçam cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios.

§1º A revisão geral prevista no *caput* deste artigo se aplica, ainda, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos com recursos do erário do Município de Senhora dos Remédios.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGP-M/FGV acumulado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme expressamente previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1376, de 01 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2015 e deverá ser calculado, tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.

DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE  
Prefeito Municipal

